



PROCESSO: 0012965/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 16/2023

REGISTRO DE PREÇOS: 09/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA

OBJETO: Contratação de Empresa para locação de Máquina Pesada – TRATOR DE ESTEIRA, por hora, para limpeza e manejo no lixão municipal, conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Campina Verde/MG .

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, Estado de Minas Gerais, com sede nesta cidade, na Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, inscrita no CNPJ sob n.º 18.457.291/0001-07, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 05/2023, de 02 de janeiro de 2023; nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal n.º 1791, de 30 de agosto de 2010, esta no que couber, que regerão o procedimento, torna público aos interessados que, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 0012965/2023, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas, realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS– Edital Nº 16/2023 do tipo Menor preço hora/máquina, para futura e eventual contratação de empresa para locação de Máquina Pesada – HORA/MÁQUINA EFETIVAMENTE REALIZADA - TRATOR DE ESTEIRA, inclusos transporte ou deslocamento, operador especializado , combustível e manutenção, conforme e necessidades de trabalho estipulada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria , Comércio e Meio Ambiente, para manejo no lixão municipal para empurrar o lixo e a terra, nas descrições, quantitativos estimado de horas/máquina e demais informações constantes deste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência – Anexo I.

A sessão pública de entrega e abertura dos envelopes será realizada às 14:00 horas do dia 22 de Março de 2023, na sede administrativa do Município de Campina Verde, no endereço abaixo, observadas as condições do edital.

As empresas interessadas poderão obter cópias do edital e demais documentos que integram o procedimento licitatório pelo site www.campinaverde.mg.gov.br

Elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto também poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3412-9117 , pelo email: licitação@campinaverde.mg.gov.br .

Campina Verde-MG, 10 DE Março de 2023.

Ayrton Carlos Rodrigues Junior
Pregoeiro

EDITAL

PROCESSO: 0012965/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 16/2023

REGISTRO DE PREÇOS: 09/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA

OBJETO: Contratação de Empresa para locação de Máquina Pesada – TRATOR DE ESTEIRA, por hora, para limpeza e manejo no lixão municipal, conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Campina Verde/MG

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, inscrita no CNPJ 18.457.291/0001-07, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (HORA/MÁQUINA) efetivamente realizada**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, através do email licitacao@campinaverde.mg.gov.br

1.3. SESSÃO DE ABERTURA:

Data: **22 de Março de 2023**

Horário: **14: 00 horas**

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

- Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – Campina Verde-MG.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME:

- SALA DE LICITAÇÕES – localizada na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – Campina Verde-MG.

2- OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para locação de Máquina Pesada – HORA/MÁQUINA EFETIVAMENTE REALIZADA - TRATOR DE ESTEIRA, inclusos transporte ou deslocamento, operador especializado, combustível e manutenção, conforme e necessidades de trabalho estipulada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, para manejo no lixão municipal para empurrar o lixo e a terra, nas descrições, quantitativos estimado de horas/máquina e demais informações constantes deste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência – Anexo I.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR HORA (hora/máquina efetivamente realizada)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

2.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;

2.3.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

2.3.3. ANEXO III - Modelo de declarações obrigatórias;

2.5.4. . ANEXO IV - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte ou MEI;

2.5.5. ANEXO V - Modelo de Procuração para Credenciamento;

2.5.6 ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

2.5.7. ANEXO VII – Minuta do contrato;

2.5.8. ANEXO VIII – Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos .

2.4. O procedimento e o contrato resultante deste pregão presencial para registro de preços, obedecerão, rigorosa e integralmente, às disposições deste edital e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 1.791, de 30 de agosto de 2010, esta no que couber, que regerão o procedimento e que ficam incorporada a este instrumento, ainda que a elas não se faça referência expressa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão – Registro de Preços os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o micro empreendedor individual - MEI, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.3.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

3.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Campina Verde-MG, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 ;

3.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Campina /verde-MG, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores e que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93);

3.3.5. Possuam em seu quadro de sócios e/ou diretores servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG;

3.3.6. Que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Possuam em seu quadro de sócios e/ou diretores servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG;

3.3.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste edital, suas cláusulas e anexos. A fase de abertura da licitação observará seqüencialmente, as etapas estabelecidas neste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

5.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

5.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular, ou documento equivalente.

5.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

5.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual e estar registrada.

5.2.3. **São documentos para o credenciamento:**

5.2.3.1. - Carteira de identidade do Representante legal da Licitante;

5.2.3.2. Contrato Social da Licitante ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade ou competência do outorgante para substituir mandatário;

5.2.3.3. Instrumento de Procuração nos termos do item 5.2.2 (**OBS: pode ser usado o anexo V**)

5.2.3.4. Declarações Obrigatórias (**Anexo III**);

5.2.3.5. Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, quando for o caso (**Anexo IV**), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.2.4. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.2.5. Todos os documentos da fase de credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes e Habilitação e Proposta, no momento do credenciamento;

5.2.5.1. - As declarações exigidas nos itens 5.2.3.4, 5.2.3.5 e 5.2.3.6 deverão ser apresentadas fora dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6. DOS ENVELOPES

6.1. Após o credenciamento também serão entregues os envelopes da seguinte forma:

6.1.1. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA DE PREÇOS
AO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS 09/2023 – EDITAL Nº 16/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS 09/2023 – EDITAL Nº 16/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

6.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, desde que entregues antes da abertura da sessão pública.

6.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao pregoeiro, com a seguinte identificação:

AO PREGOEIRO
MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG

PREGÃO PRESENCIAL 16/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 09/2023
SESSÃO EM 22/03/2023 as 14:00 horas
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXX

6.2.2. A falsidade de declarações prestadas nos moldes do presente edital caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como, na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6.2.3. Iniciada a abertura do Envelope “1” ou “PROPOSTA” estará encerrada o ingresso de outros licitantes.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

7.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando os dados pertinentes, observadas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

7.1.2. Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência; as frações dos valores numéricos calculados poderão ser em até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente;

7.1.2.1. No preço da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, impostos, frete, seguros, operadores, estadia, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam na contratação e execução do objeto.

7.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação. Quando não constar a validade da proposta, entende-se que a validade é de 60 dias.

7.1.4. A PROPOSTA DOS PREÇOS do item deverá ser apresentada com descrição constantes do Modelo – **(Anexo II (Modelo -Formulário “Proposta de Preços”))**, com descrição detalhada do item ofertado, em conformidade com as especificações solicitadas pela Administração Pública do Município.

7.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.1.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO do item**.

9.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.4.. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

9.5. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/MEI melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

9.5.1. Caso a ME/EPP/MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/MEI participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

9.5.2. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/MEI empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova

oferta, conforme subitem acima.

9.5.3. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/MEI assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/MEI, ou ainda não existindo ME/EPP/MEI participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.5.4. Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

9.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor manifestamente inexequível.**

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

10.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.5.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.7. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. O envelope nº 2 "**Documentação de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

11.1.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal ou estadual**), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- c) Prova de regularidade fiscal relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta) mediante apresentação de certidão, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a (**Fazenda Municipal ou Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.1.3.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

11.1.4. Qualificação Técnica:

11.1.4.1. Comprovação de aptidão, mediante apresentação de, no mínimo, um atestado de bom desempenho

de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo necessariamente a especificação dos serviços realizados e o prazo de sua execução. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica do direito público ou privado

OBS: O ATESTADO DEVE VIR ACOMPANHADO COM COPIA DO CONTRATO OU NOTA FISCAL , PARA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

11.1.5. Documentos complementares:

a) Declaração de Disponibilidade da Máquina/Equipamento – **Modelo Anexo VIII**

11.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3.1. Se os documentos forem apresentados em cópias, o licitante deverá disponibilizar os originais para conferência.

11.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.5. Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima, e ainda em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo: se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e micro empreendedores .

11.8.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

11.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.12. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.13. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.13.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.14. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. O Pregoeiro, **PODERÁ** solicitar a adequação da proposta final do licitante declarado vencedor, que poderá ser encaminhada ao Pregoeiro, para o email: licitação@campinaverde.mg.gov.br

12.2. A proposta final, se solicitada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.3. A proposta final, se solicitada, deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.4. Todas as especificações do objeto deste Edital pertinentes para a execução do mesmo, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), vinculam à Contratada .

13- DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, **qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.**

13.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente

quando mantiver sua decisão.

13.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

13.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos por ventura apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05(cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo **prazo de validade será de 12 (doze) meses**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, através de correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração Municipal.

15.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.5. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

15.6. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.7. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização

para a realização de serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.9. O Município de Campina Verde-MG, se reserva no direito de não adquirir o objeto do presente certame devidamente registrado em Ata de Registro de Preços, bem como, de não utilizar a referida Ata para aquisição do objeto, sendo faculdade da Administração Pública a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

16.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceito pela Administração.

16.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.2. - É facultado ao MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE-MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

16.3. Até a assinatura do termo de contrato, ao MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE-MG, poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pela requisitante Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

17. DO PREÇO

17.1. Os preços decorrentes da contratação da Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso e o Município não atualizar os preços, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

18.1. As despesas resultantes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor ou outra que vier a substituí-la:
02.14.01.20.608.0022.01.2.555.3.3.90.39.00.00 – Ficha 703

18.2- Os recursos financeiros são os provenientes da Receita Própria do Município – Fonte:

1500

18.3. Caso a prestação de serviços venha a ser executada em outra Secretaria com outro Centro de Custo, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em Termo de Apostilamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

20. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a partir da apresentação e conferência da Nota Fiscal e Posterior autorização pelo gestor do contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

21.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

21.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

21.7. A CONTRATADA, durante a vigência da Ata, é obrigada a manter atualizados os documentos referentes a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mormente a regularidade com o INSS e FGTS, apresentando-os à CONTRATANTE, sempre que ocorrer os vencimentos da validade da que fora entregue anteriormente, conforme inciso XIII, do Art. 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração, e demais penalidades legais e contratuais.

22-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

22.1.1. Não Assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. Apresentar documentação falsa;

22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.6. Cometer fraude fiscal;

22.1.7. Fizer declaração falsa;

22.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

22.1.9. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, pelo prazo de até cinco anos;

22.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.2.2. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

22.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

22.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

22.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Campina Verde-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

22.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

23.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

23.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital

23.2.. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado..

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Autarquia Municipal.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

23.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, nos dias úteis, no horário das 13h00min às 17h00min ou através do email: licitacao@campinaverde.mg.gov.br

23.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, no endereço, dias e horários constante do item anterior.

23.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

23.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Campina Verde-MG, com exclusão de qualquer outro.

24. COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

24.1. - Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Campina Verde-MG e a Licitante Vencedora será feito através de email/telefone. Favor manter os dados atualizados.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, 10 de março de 2023

Ayrton Carlos Rodrigues Junior
Pregoeiro

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 0012965/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 16/2023

REGISTRO DE PREÇOS: 09/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA

OBJETO: Contratação de Empresa para locação de Máquina Pesada – TRATOR DE ESTEIRA, por hora, para limpeza e manejo no lixão municipal, conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Campina Verde/MG .

1.JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando que o município não dispõe deste equipamento para a realização dos serviços, objeto desta licitação, faz-se necessário o Registro de Preços, para a contratação de locação Máquina Pesada - Trator de Esteiras com lamina articulada, com peso operacional de no mínimo 14000 kg, com pagamento de hora/ máquina efetivamente trabalhada, inclusos equipamentos/máquinas, transporte ou deslocamento, operador especializado, combustível e manutenção, estadia, refeições, encargos sociais, previdenciários, securitários e demais despesas necessárias à realização dos serviços, objeto desta licitação, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, para manejo no lixão municipal para empurrar o lixo e a terra e demais especificações constantes deste Edital e seus anexos;

1.2- Considerando que o Município não dispõe desta máquina para a realização dos serviços, objeto desta licitação;

1.3- Considerando que os serviços serão realizados de forma eventual, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente ou outra Secretaria do Município que eventualmente tenha necessidade de serviços que só podem ser executados por esse tipo de máquina;

2. METODOLOGIA

2.1. A contratada deverá apresentar declaração de disponibilidade da máquina constante no presente Termo de Referência;

2.2. A máquina locada poderá ser da empresa contratada ou sublocada por ela;

2.3. A empresa contratada será responsável pelo **fornecimento de operador e combustível;**

- 2.4. As despesas de manutenção da máquina será de responsabilidade da empresa contratada;
- 2.5. As despesas com salário, encargos, tributos ou quaisquer ônus trabalhistas do operador será de responsabilidades da empresa contratada;
- 2.6. A empresa contratada deverá fornecer todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais) aos seus funcionários, de acordo com a legislação vigente;
- 2.7. A máquina da empresa contratada que estiver danificada deverá ser substituídos em até 48:00 horas a partir da comunicação do gestor do contrato ou do chefe de setor em que o equipamento estiver trabalhando;
- 2.8. O horário de trabalho da máquina dar-se-á de acordo com as necessidades do Município de Campina Verde-MG, podendo ocorrer nos períodos: diurno, noturno, finais de semana e feriados;
- 2.9. O item contratado deverá permanecer no município de Campina Verde-MG durante o período de vigência da locação, salvo em caso de substituição para manutenção;
- 2.10. Caso a máquina seja sublocada ou transportada de outro município para Campina /verde-MG, as despesas decorrentes do deslocamento, seguros ou quaisquer outras que advierem serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 2.11. A empresa contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que prejudiquem o andamento dos serviços;
- 2.12. A Prefeitura não se responsabilizará, já que o seguro é responsabilidade da locadora, por eventual dano ou furto integral ou em peças da máquina locada;
- 2.13 – Descritivo do item a ser locado:

Item	MÁQUINA	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORAS/MAQUINA/ANO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA – HORA/MÁQUINA
01	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA - TRATOR DE ESTEIRAS, COM LÂMINA COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14000 KG.	HORA/MÁQUINA	900 horas / máquinas efetivamente realizadas	R\$ - 300,00

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. A proponente vencedora será a que ofertar o menor preço unitário por hora/máquina efetivamente realizada;
- 3.2. É imprescindível que o item ofertado esteja com as exigências mínimas conforme descrito neste Edital e seus anexos.

4. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 4.1. A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços em sua totalidade cumprindo todas as exigências neste termo de referência;

4.2. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações serão prontamente atendidas;

4.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. A máquina solicitada pelo gestor do contrato deverão ser disponibilizados em até 48:00 horas a do recebimento da ordem de serviço;

4.5. A máquina deverá estar disponível no local e horário estabelecido pelo gestor do contrato conforme necessidade de cada departamento do Município de Campina Verde-MG;

5. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão medidos por hora/máquina trabalhada e encaminhada ao gestor do contrato com relatório descrevendo todos os serviços realizados. Caberá ao gestor conferir a medição para verificar a veracidade do documento

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, 10 de Março de 2023

Laiza Cristina da Silva Santos
Secretária M. de Agricultura, Pec. Ind. Com. e Meio Ambiente

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO: 0012965/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 16/2023

REGISTRO DE PREÇOS: 09/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA

OBJETO: Contratação de Empresa para locação de Máquina Pesada – TRATOR DE ESTEIRA, por hora, para limpeza e manejo no lixão municipal, conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Campina Verde/MG .

Razão Social:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: Fax:

CNPJ nº Inscrição Estadual:

E-mail:

A Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG

Rua 30 nº 296 – Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG.

Assunto: Pregão Presencial – Registro de Preços 09/2023 – Edital nº 16/2023

OBJETO: O objeto desta licitação é o registro de preços em Ata, **para a critério de a Administração Municipal solicitar** de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TRATOR DE ESTEIRA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe; e declara conhecer e aceita os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, como segue:

Item	Descrição da Máquina	Unidade	Quantidade estimada/Anual	Valor Unitário hora/máquina efetivamente realizada
01	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA –TRATOR DE ESTEIRAS, COM LÂMINA COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14000 KG	Hora/Máquina	900	R\$-

Valor da hora/máquina por extenso (.....)

-Validade da proposta: dias (não inferior a 60 dias, a contar da data da entrega;

-Condições de Pagamento: dias (não inferior a 30 dias a contar da medição;



- Validade da Ata do Registro de Preços: 12 meses a contar da data de sua assinatura.

Por fim, nos termos do art. 71 § 1º da Lei Federal nº 8666/93, declaramos que todas as despesas decorrentes do fornecimento estão inclusos nesta proposta de preços.

Localidade: Data:

Nome do Representante Legal: -----

CPF: _____

Assinatura

OBS. SE POSSÍVEL, UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

PROCESSO: 0012965/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 16/2023

REGISTRO DE PREÇOS: 09/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA

OBJETO: Contratação de Empresa para locação de Máquina Pesada – TRATOR DE ESTEIRA, por hora, para limpeza e manejo no lixão municipal, conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Campina Verde/MG .

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG

(.....), empresa inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (.....), por seu Representante Legal, o(a) Sr.(a (.....), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (.....), em cumprimento às determinações do edital acima identificado, na forma das normas de vigência, **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI**, para fins de participação no referido certame, que:

- 1) () A empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública.
 - 2) () A empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera.
 - 3) () Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa.
 - 4) () Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. ()
- () **RESSALVA:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

5) () **DECLARA** sob penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** são servidores públicos municipais ou ocupantes de cargos comissionados ou outros cargos, no Município de Campina Verde-MG, descritos no art. 9, III da Lei 8.666/93 e que **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e principalmente ao Pregoeiro e Equipe de Apoio e membros da comissão de licitação, ou qualquer outra autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente, para os devidos fins.

Localidade e Data, xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2023

Assinatura
(...Dados da Licitante....)

Obs: Apresentar junto com os documentos de Credenciamento (fora dos envelopes de propostas e documentação)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP; MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

PROCESSO: 0012965/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 16/2023

REGISTRO DE PREÇOS: 09/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA

OBJETO: Contratação de Empresa para locação de Máquina Pesada – TRATOR DE ESTEIRA, por hora, para limpeza e manejo no lixão municipal, conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Campina Verde/MG .

AO

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG

Ref.: Pregão Presencial – Edital Nº 16/2023

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ é () Micro Empresa ou () Empresa de Pequeno Porte, () Micro Empreendedor Individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do presente certame e usufruir do tratamento favorecido nos Arts. 42 a 49 da Lei nº 123/2006, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 –

Local e Data, _____, _____ de _____ de 2023

(nome e assinatura do representante legal)

Obs: **Apresentar junto com os documentos de Credenciamento (fora dos envelopes de propostas e documentação)**



ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO: 0012965/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 16/2023

REGISTRO DE PREÇOS: 09/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA

OBJETO: Contratação de Empresa para locação de Máquina Pesada – TRATOR DE ESTEIRA, por hora, para limpeza e manejo no lixão municipal, conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Campina Verde/MG .

_____ (nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº ____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº ____, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la perante à Prefeitura do Município de Campina Verde/MG, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos, propostas de preços e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

Local, _____, de de 2023

(nome e assinatura do representante legal - Outorgante)

Obs: Apresentar junto com os documentos de Credenciamento (fora dos envelopes de propostas e documentação)



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 16/2023

PROCESSO Nº 0012965/2023

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº XXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXXX DE XXXX DE 2022

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ XXXX

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA.

OBJETO: Contratação de Empresa para locação de Máquina Pesada – TRATOR DE ESTEIRA, por hora, para limpeza e manejo no lixão municipal, conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Campina Verde/MG .

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede administrativa á Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Publico Estadual, portador do CPF nº XXXX e RG nº XXXX SSP/SP, residente e domiciliado à Av. XXX nº XXXX, Bairro Centro, na cidade de Campina Verde-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX no Município de XXXX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, residente e domiciliado à Av. XXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº e o resultado final do Pregão Presencial – Edital nº 16/2023, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 09/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 . O objeto desta licitação é o registro de preços em Ata, para a critério da Administração Municipal contratar de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TRATOR DE ESTEIRAS, COM LÂMINA, COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14000 KG**, para uso geral da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 . Integram a presente Ata de Registro, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão

Presencial nº 16/2023, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.3.DADOS DO FORNECEDOR VENCEDOR:

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CNPJ nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Item: _____

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1.- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses à partir da Assinatura da Ata de Registro.

2.2. Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a contratar a locação da máquina, objeto deste Ata e descrito na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Acréscimos, supressões ou modificações da Ata de Registro de Preços, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pelo MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE-MG, através de aditamento, respeitadas as disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços somente poderá ser utilizada pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na ata da sessão de abertura dos envelopes propostas, de acordo com a respectiva ata de classificação no Pregão Presencial – Edital nº 16/2023

3.2 As solicitações dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Município de Campina Verde-MG.

3.3 A emissão das solicitações dos serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente, autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação da locação.

3.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 16/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.5 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da ata do Pregão Presencial nº 16/2023, decorrente do Procedimento Licitatório, modalidade: Registro de Preços 09/2023, Processo 0012965/2023 e através de nota de empenho ou termo contratual ou outro documento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 Quando da solicitação dos serviços, ou seja, horas e local, a Administração definirá a quantidade de horas dos serviços a serem prestados, e após definida a quantidade a Administração encaminhará a solicitação/ a respectiva Nota de Empenho;

4.2 - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG;

4.3 – A máquina solicitada pelo Gestor do Contrato deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE para execução dos serviços em até 48:00 horas após Ordem de Serviço ou Respectiva Nota de Empenho.

4.4 – A máquina solicitada deverá estar disponível no local e horário indicados pelo Gestor do Contrato conforme o pedido de cada Departamento do Município de Campina Verde-MG.

4.5 - O prazo e forma de execução dos serviços deve seguir corretamente o Termo de Referência.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

5.1 – O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da execução dos serviços no prazo pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (Anexo 01), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

5.1.1 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto;

5.1.2 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

5.1.3 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, ou por seus prepostos;

5.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

5.1.5 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

5.1.6 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.

- 5.1.7 - Regularizar, quando notificada pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos serviços executados;
- 5.1.8 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.1.9 - Comunicar ao MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 5.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 5.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.12 - Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 5.1.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG;
- 5.1.14 - Fazer cumprir as normas técnicas e de segurança, em vigor, aplicáveis ao tipo específico para a realização de todos os serviços;
- 5.1.15 - Atender e orientar os usuários;
- 5.1.16 - Todos os profissionais locados para trabalhar na máquina, deverão estar capacitados, e ter aptidão para exercer os serviços;
- 5.1.17 – Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual aos seus funcionários, de acordo com a legislação vigente;
- 5.1.18 – Substituir em até 48:00 horas a partir da comunicação do Gestor do Contrato a máquina e/ou danificados ou com problemas no funcionamento;
- 5.1.19 – Executar o trabalho em diversos períodos conforme Especificação do Pedido, podendo executar serviços nos períodos: diurno, vespertino, noturno, finais de semana e feriado.
- 5.1.20 – É de responsabilidade da CONTRATADA o seguro da máquina, isentando a CONTRANTE de eventuais danos, furto integral ou em peças da máquina locada;
- 5.1.21 – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de operador para a máquina locada - sem VINCULO empregatício com o MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE-MG;

5.1.22 – A CONTRADA será responsável pelo abastecimento (combustível) da Máquina locada;

5.1.23 – As despesas de manutenção da máquina, será de responsabilidade da CONTRATADA;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – A máquina locada poderá ser da empresa contratada ou sublocada pela CONTRATADA;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG

7.1 – O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, obriga-se a:

7.1.1 - Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2 - Exercer a fiscalização pelos Secretários solicitantes dois serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;

7.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ **XXXX (XXXX)**, correspondente ao item da tabela abaixo

Item	Descrição da Máquina	Unidade	Quantidade estimada/Anual	Valor Unitário hora/máquina efetivamente realizada
01	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TRATOR DE ESTEIRAS, COM LÂMINA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14000 KG,	Hora/Máquina	900	R\$-

Valor da hora/máquina por extenso (.....)

8.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação e conferência da Nota Fiscal e Posterior autorização pelo gestor do contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada/Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 – O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

9.9. A CONTRATADA, durante a vigência da Ata, é obrigada a manter atualizados os documentos referentes a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mormente a regularidade com INSS e FGTS, apresentando-as à CONTRATANTE, sempre que ocorrer os vencimentos da validade das respectivas certidões da que fora entregue anteriormente, conforme inciso XIII, do Art. 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração, e demais penalidades legais e contratuais.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1. Os preços decorrentes da contratação da Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o Fornecedor/Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.1.1 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original da Ata de Registro de Preços;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo Município de Campina Verde-MG, quando caracterizado o interesse público.

13.2 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- a) o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) a pedido, quando:

I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

c) pela Administração, unilateralmente, quando:

I. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

V. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de serviços dela decorrentes.

VII. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;

VIII. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

IX. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

X. Demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;

13.3 - A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como desta Ata;

13.4 - Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

13.5 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

13.5.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. As despesas resultantes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor ou outra que vier a substituí-la:

02.14.01.20.608.0022.01.2.555.3.3.90.39.00.00 – Ficha 703

14.2- Os recursos financeiros são os provenientes da Receita Própria do Município – Fonte: 1500

14.3. A prestação de serviços venha a ser executados em outra Secretaria com outro Centro de Custo, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo de apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio ambiente requisitante dos serviços, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, de tudo dando ciência ao MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a Licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

16.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 - Apresentar documentação falsa;

16.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

16.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6 - Cometer fraude fiscal;

16.1.7 - Fizer declaração falsa;

16.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.1.9 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

16.1.10 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas ;

16.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

B) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Campina Verde-MG, pelo prazo de até cinco anos;

16.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

16.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

16.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Campina Verde-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

16.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº

147/2014 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação dos atos pertinentes do processo.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campina Verde-MG, de 2023

Município de Campina Verde-MG
Helder Paulo Carneiro

Empresa

Testemunhas:

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO.**

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 16/2023

REGISTRO DE PREÇOS: 09/2023

PROCESSO Nº 0012965/2023

CONTRATO Nº/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, órgão público inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, neste ato representada por Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF Nº, portador da Carteira de Identidade – RG nºSSP/MG doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 0012965/2023, e o resultado final do Pregão Presencial – Registro de Preços 09/2023 - Edital nº 16/2023, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços em Ata, para a critério de a Administração Municipal solicitar de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TRATOR DE ESTEIRA**, para uso geral da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Integram ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 16/2023, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por execução direta, de forma parcelada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Quando da solicitação dos serviços, ou seja, horas e local, a Administração definirá a quantidade de horas dos serviços a serem prestados, e após definida a quantidade a Administração encaminhará a solicitação/ a respectiva Nota de Empenho

3.2. A máquina solicitado pelo Gestor do Contrato deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE para execução dos serviços em até 48:00 horas, após Ordem de Serviço ou Respectiva Nota de Empenho.

3.3. A máquina solicitada deverá estar disponível no local e horário indicados pelo Gestor do Contrato conforme o pedido .

3.4. O prazo e forma de execução dos serviços deve seguir corretamente o Termo de Referência do Edital nº 16/2023

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da execução dos serviços no prazo pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (Anexo 01), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

4.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto;

4.3. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

4.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG ou por seus prepostos;

4.5. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contato

4.6. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

4.7. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.

4.8. Regularizar, quando notificada pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos serviços executados;

4.9. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.10. Comunicar ao MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

- 4.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 4.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.13. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**;
- 4.15. Fazer cumprir as normas técnicas e de segurança, em vigor, aplicáveis ao tipo específico para a realização de todos os serviços;
- 4.16. Atender e orientar os usuários;
- 4.17. Todos os profissionais locados para trabalhar nos equipamentos e máquinas pesadas, deverão estar capacitados, e ter aptidão exercer os serviços;
- 4.18. Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual aos seus funcionários, de acordo com a legislação vigente;
- 4.19. Substituir nem até 24 horas a partir da comunicação do Gestor do Contrato as máquinas e/ou caminhões danificados ou com problemas no funcionamento;
- 4.20. Executar o trabalho em diversos períodos conforme Especificação do Pedido, podendo executar serviços nos períodos: diurno, vespertino, noturno, finais de semana e feriado.
- 4.21. É de responsabilidade da CONTRATADA o seguro dos veículos, isentando a CONTRANTE de eventuais danos, furto integral ou em peças das máquinas e caminhões locados;
- 4.22. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de operador/motorista dos equipamentos locados - sem VINCULO empregatício com o MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG.
- 4.23. A CONTRADA será responsável pelo abastecimento (combustível) dos veículos locados;
- 4.24. As despesas de manutenção das máquinas, caminhões e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. – O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG** obriga-se a:
- 5.2. Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços e deste contrato;
- 5.3. Exercer a fiscalização na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;

5.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução dos serviços;

5.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços e neste contrato;

5.6. Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA/FORNECEDORA, devidamente identificados.

5.9. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e este contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDORA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12. meses contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação e conferência da Nota Fiscal e Posterior autorização pelo gestor do contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

8.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo Secretário solicitante, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada/Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 – O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedora, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

8.9. A CONTRATADA, durante a vigência da Ata, é obrigada a manter atualizados os documentos referentes a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mormente ao INSS e ao FGTS, apresentando-os à CONTRATANTE, conforme inciso XIII, do Art. 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

9.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica e Jurídica, mediante solicitação do licitante.

9.1.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCIAMENTO:

11.1. As despesas resultantes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor ou outra que vier a substituí-la:

02.14.01.20.608.0022.01.2.555.3.3.90.39.00.00 – Ficha 703

11.2- Os recursos financeiros são os provenientes da Receita Própria do Município – Fonte: 1500

11.2. A prestação de serviços venha a ser executados em outra Secretaria com outro Centro de Custo, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo de apostilamento .

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pela Secretária solicitante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste contrato;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução dos serviços.

13.2. A CONTRATADA se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor contratual do item prejudicado pelo não cumprimento do contrato;;

d. Impedimento de licitar e de contratar com o **Município de Campina Verde-MG**, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, a empresa que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos ;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Campina Verde-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, projetos ou prazos, Ata de Registro de Preços;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos e Ata de Registro de Preços;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** a supressão, por parte da Autarquia Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV.** a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;
- 15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campina Verde,de..... de 2023

Contratante

Contratada

Testemunhas:



ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA MÁQUINA

PROCESSO: 0012965/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 16/2023

REGISTRO DE PREÇOS: 09/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA/MÁQUINA

OBJETO: Contratação de Empresa para locação de Máquina Pesada – TRATOR DE ESTEIRA, por hora, para limpeza e manejo no lixão municipal, conforme demandas e necessidades de trabalho estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Campina Verde/MG .

A empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, o (a) Sr. (a)....., portador do RG nºe CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, que por ocasião da contratação do objeto, dispõe de máquina de Esteiras, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial 16/2023 – Sistema Registro de Preços 09/2023 – Processo 0012965/2023 e de pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Local / Data

Assinatura do Responsável